



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS ENFERMEIROS DE PORTUGAL
Parque Industrial e Tecnológico de Évora
Rua Circular Poente, N.º 42
7005-328 ÉVORA

Exmo.(a) Sr.(a) Presidente do Conselho de Administração
Unidade Local de Saúde de Braga, EPE

Assunto: Contestação dos objetivos transversais n.º 1 e n.º 4 fixados no âmbito do SIADAP 3 para o ciclo avaliativo de 2026 da ULS de Braga

Eu, _____ na qualidade de trabalhador(a) da Unidade Local de Saúde de Braga, EPE, com a categoria profissional de (indicar categoria), com o número mecanográfico _____, a exercer funções no serviço _____, venho, por este meio e no exercício do meu direito de participação e contraditório, apresentar a presente **CONTESTAÇÃO** formal relativamente aos objetivos individuais transversais que me foram fixados para o ciclo avaliativo de 2026, ao abrigo do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e legislação complementar.

A presente contestação tem por objeto os seguintes objetivos transversais:

- **Objetivo n.º 1 (Objetivo de realização transversal):** "Contribuir para a sustentabilidade ambiental e eficiência energética de toda a instituição promovendo a redução do consumo de recursos";
- **Objetivo n.º 4 (Objetivo de qualidade transversal):** "Contribuir para a melhoria da satisfação dos utentes e cidadãos, relativamente aos serviços prestados pela instituição".

A minha oposição tem como fundamentos, a saber,

1. Na violação do princípio da mensurabilidade e da imputabilidade individual

O artigo 45.º da Lei n.º 66-B/2007 determina que os objetivos individuais devem ser mensuráveis e estar diretamente relacionados com o desempenho concreto do trabalhador.

Os objetivos n.º 1 e n.º 4 reportam-se a indicadores de consumo global e taxas gerais de satisfação, variáveis que dependem de múltiplos fatores exógenos ao meu controlo individual.

A sua imposição viola, assim, o princípio da imputabilidade individual que é estruturante do SIADAP.

2. Inadequação face à natureza das funções e ao perfil profissional

Estes objetivos não guardam correspondência direta com o conteúdo funcional da minha categoria profissional.

A fixação de metas baseadas em "consumos globais" não permite aferir, de forma objetiva, o meu desempenho técnico ou organizativo, violando o princípio da adequação legal. Note-se que esta situação já foi sinalizada pela ACSS em 2025, o que reforça a ilegitimidade destes critérios.

3. Violação do princípio da igualdade e da proporcionalidade

A aplicação uniforme destes objetivos a todos os trabalhadores, independentemente do serviço ou conteúdo de funções, consubstancia uma violação do princípio constitucional da igualdade (Art.º 13.º da CRP) e da proporcionalidade (Art.º 266.º, n.º 2, da CRP).

Avaliar-me com base em variáveis que não controlo é uma manifestação de arbitrariedade administrativa.

4. Incumprimento do dever de contratualização participada

O regime do SIADAP prevê que a fixação de objetivos deve resultar de um processo de negociação entre avaliador e avaliado. A imposição unilateral destes objetivos transversais, sem margem de adaptação ao contexto da minha unidade funcional, viola o espírito participativo do sistema.

Face ao exposto, requero a V. Ex.ª:

- i) A **suspensão imediata** da aplicação dos objetivos transversais n.º 1 e n.º 4 no meu processo de avaliação, até à sua reformulação em conformidade com a Lei;
- ii) A **reformulação** dos mesmos de modo a garantir que sejam adequados, mensuráveis e individualmente imputáveis às funções que efetivamente exerço;
- iii) A garantia de que não serei prejudicado(a) na minha progressão na carreira ou demais efeitos legais em consequência da aplicação destes objetivos.

Reservo-me o direito de, caso este pedido não seja acolhido, adotar os meios legais e administrativos ao meu alcance, incluindo a participação às entidades competentes.

Atenciosamente

Braga, ____ de _____ de 2026

(Assinatura)